



Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 221, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2006

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em Reunião Ordinária, realizada nos dias 21, 22 e 23 de novembro de 2006, no uso da competência que lhe conferem os incisos IX, XI e XIV, do artigo 18, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS),

Considerando a Resolução CNAS nº 153, de 11 de agosto de 2005, publicada no Diário Oficial da União, de 26 de agosto de 2005, que aprova a Proposta Orçamentária e Financeira do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) para o exercício de 2006, apresentada pela Diretoria Executiva do FNAS, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS);

Considerando que, de acordo com a referida Resolução do CNAS, em seu artigo 1º, a expansão deve priorizar o atendimento da demanda reprimida apresentada pela Diretoria Executiva do FNAS, quando da proposta orçamentária para 2006, nas ações: Serviço de Proteção Social às Famílias, Serviço de Proteção Social a Indivíduos e Famílias em Situação de Risco, Estrutura da Rede, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e Combate ao Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes;

Considerando a necessidade de remanejamento de recursos orçamentários do FNAS, no exercício de 2006, em função da impossibilidade de utilização nas ações onde estavam alocados, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os critérios de partilha de recursos da Proteção Social Especial sob a forma de incentivo e expansão do Piso Fixo de Média Complexidade e de Alta Complexidade I e da Proteção Social Básica - Piso Básico Fixo, com as seguintes recomendações:

I - que as propostas de expansão e remanejamento referentes ao FNAS sejam encaminhadas ao CNAS, com antecedência, para discussão na Comissão de Financiamento e Plenária;

II - que toda a documentação referente ao FNAS seja enviada formalmente ao CNAS, devidamente assinada pelo órgão responsável pela informação.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO IUNG
Presidente do Conselho

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 48, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006

O Superintendente do INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Portarias nº 1.045, de 06 de julho de 2001, publicada no DOU de 06/07/2001, Portaria nº 1.501, de 20 de setembro de 2001, publicada no DOU de 21/09/2001, Portaria nº 1.506, de 26/09/2001, publicada no DOU de 27/09/2001 e Portaria nº 224, de 09/05/2003, publicada no DOU de 12/05/2003; Considerando a necessidade de proteger a reprodução dos peixes de piracema, no período da estação chuvosa; Considerando a necessidade de assegurar a manutenção e a renovação desses estoques pesqueiros em níveis sustentáveis, nas águas continentais do Estado do Ceará; Considerando a Instrução Normativa IBAMA nº 85, de 13 de janeiro de 2006, que regulamenta a piracema no Ceará e que em seu Art. 3º delega à Superintendência do IBAMA no Ceará competência para, em Portaria complementar, alterar o período de defeso, de acordo com as condições climáticas peculiares locais; resolve:

Art. 1º - Proibir, no ano de 2007, no período de 20 de fevereiro a 30 de abril, a captura com o uso de quaisquer petrechos com malha, o transporte, o armazenamento, o beneficiamento, a industrialização e a comercialização dos peixes de piracema, no Estado do Ceará, nas bacias hidrográficas dos rios Acaraú, Banabuiú, Coreaú, Curu, Jaguaribe, Poti (sub-bacia do rio Parnaíba) e Salgado, assim como nas águas continentais das bacias Metropolitana e do Litoral.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOÃO MOREIRA JUVÊNIO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

PORTARIA Nº 12, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, designada pela Portaria nº 210 de 14 de julho de

2006, publicada no DOU de 17 de julho de 2006, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.045, de 06 de julho de 2001, publicada no DOU de 09 de julho de 2001, em conformidade com o art. 1º, alínea "p"; considerando: Que nos termos do artigo 25 do Decreto nº 4.340/02 é passível de autorização a exploração de produtos, sub-produtos ou serviços inerentes às unidades de conservação; Que se incluem na qualificação de serviços as atividades de uso comum do público, prestadas nas unidades de conservação, inclusive visitação, recreação e turismo, conforme definição dada pelo § único, inc. I do artigo 25 do Decreto 4.340/02; Que o Parque Nacional do Iguazu mantém Centro de Visitantes onde ocorre embarque e desembarque de turistas; Que os terminais de embarque e desembarque do Parque Nacional do Iguazu estão sujeitos à regulamentação por parte do IBAMA, inclusive no que toca ao acesso a guias de turismo, conforme previsão contida no artigo 5º alínea d da Lei 8.623/93, bem como pelo artigo 2º inciso IV do Decreto 946/93; Que as atribuições do guia de turismo regulamentada no art. 2. da Lei 8.623/93 não se confunde com a venda dos serviços de guia de turismo; Que o IBAMA não é o órgão competente para fiscalizar o cumprimento da legislação de turismo; Que as atividades de prestação de serviços, bem como comercialização e venda de produtos por pessoas físicas e jurídicas junto ao Parque Nacional do Iguazu, só é permitida às empresas que mantém vínculo contratual com o IBAMA, resolve:

1 - Fica vedada a comercialização de quaisquer produtos e serviços no Centro de Visitantes do Parque Nacional do Iguazu, inclusive comércio ambulante e venda de serviços de guias de turismo, por parte de qualquer pessoa física ou jurídica que não mantenha vínculo contratual com o IBAMA.;

2 - Será garantido o acesso de guias de turismo aos terminais de embarque e desembarque no Centro de Visitantes do Parque Nacional do Iguazu, no desempenho de suas funções legais, contudo não será permitida a contratação de tais serviços nas dependências do Centro de Visitantes;

3 - Deverá ser afixado em edital, no Centro de Visitantes do Parque Nacional do Iguazu, a legislação específica que regulamenta a profissão de guia de turismo, bem como os telefones e endereços dos órgãos de controle onde os visitantes poderão solicitar informações sobre estes serviços.

4 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANDREA VULCANIS

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 355, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DA FAZENDA, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 5.861, de 28 de julho de 2006, resolvem:

Art. 1º Ampliar os valores de que tratam os Anexos II e III da Portaria Interministerial MP/MF nº 125, de 19 de maio de 2006, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, respectivamente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão

GUIDO MANTEGA
Ministro da Fazenda

ANEXO I

AMPLIAÇÃO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO, CONSTANTES DO ANEXO II DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 125, DE 19 DE MAIO DE 2006

R\$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ DEZ		
	Custeio	Investimento + Inv. Financ.	Total
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	53.063	4.771	57.834
Total	53.063	4.771	57.834

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

AMPLIAÇÃO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO, CONSTANTES DO ANEXO III DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 125, DE 19 DE MAIO DE 2006

R\$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ DEZ		
	Custeio	Investimento + Inv. Financ.	Total
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	113	0	113
Total	113	0	113

Fontes: 179, 181, 281, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 678, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 12 da Portaria MP nº 450, de 6 de novembro de 2002, resolve:

Prorrogar, a partir de 15 de dezembro de 2006, por 180 (cento e oitenta) dias, o prazo de validade do Concurso Público a que se refere o Edital ESAF nº 46, de 15 de julho de 2005, destinado ao provimento de vagas para o cargo de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, homologado pelo Edital SE/MP nº 2, de 14 de junho de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2006.

JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 42, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 62, inciso III, da Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005, e considerando a necessidade de a Secretaria da Receita Federal - SRF atender às despesas de Pessoal e Encargos Sociais até o final do presente exercício, ora financiadas com recursos da fonte 150 - Recursos Próprios Não-Financeiros;

Considerando que o Ato Declaratório do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 40, de 2005, encerrou, em 18 de novembro de 2005, o prazo de vigência da Medida Provisória nº 258, de 21 de julho de 2005, que, entre outras providências, assegurava à Receita Federal a possibilidade de apropriação de parte dos recursos oriundos da fonte 150, arrecadados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; e considerando a existência de excesso de arrecadação de Juros de Mora da Receita Administrada pela SRF/MF no corrente exercício e a possibilidade de sua utilização parcial no atendimento das referidas despesas, resolve: